



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

LEI Nº. 053/97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bandeirante - CME.

Art. 2. - Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das competências que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- IV - Elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do sistemas Municipal de Ensino;
- V - Elaborar e aprovar normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Analisar e aprovar o Plano da Rede Municipal de Ensino;
- VII - Determinar medidas que julgar necessária a melhor solução dos problemas educacionais do município;
- VIII - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Escolas e demais redes com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE;
- IX - Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal de 05 de agosto de 1988, elaborar e aplicar normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3. - O Conselho Municipal de Educação será vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município e será composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante das APPs Municipais;
- III - Um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV - Um representante dos Professores das Escolas Particulares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

V - Dois representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, sendo:

- a) - Um do Ensino Fundamental;
- b) - Um da Educação Infantil.

VI - Um representante dos profissionais do Ensino Médio;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Um representante das Empresas de Transporte encarregados do Transporte Escolar;

IX - Um representante de cada Entidade Religiosa existente no Município.

Art. 4. - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias, tendo domicílio em Bandeirante.

Parágrafo 1º. - A escolha dos representantes das categorias far-se-á por votação em plenário único, para cada categoria, composta por representantes das mesmas e inscritos anteriormente na Secretaria Municipal de Educação - SEMUED.

Parágrafo 2º. - O representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMUED será de exclusiva indicação do titular da Pasta da Educação.

Art. 5. - O CME será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Próprio órgão e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6. - O CME terá as seguintes Comissões:

- a) - Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) - Comissão de Ensino Médio, profissionalizante e Supletivo;
- c) - Comissão de Legislação e Normas;
- d) - Comissão de Planejamento.

Art. 7. - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério das Entidades que representam, por igual período.

Parágrafo 1º. - O desempenho da função de Membro do CME não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Parágrafo 2º. - Serão dispensados os Membros do CME que sem motivo justificado não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um (1) ano.

Parágrafo 3º. - O representante do Poder Executivo será substituído por ocasião da mudança de Governo, cabendo ao substituto o exercício do mandato até o prazo final.

Art. 8 - O CME será órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva e terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Parágrafo Único - O Regimento interno do CME deverá ser elaborado no prazo de (60) sessenta dias a contar da nomeação de seus membros aprovado por no mínimo 2/3 dos membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ar. 9. - Os recursos orçamentáreis e financeiros necessários à implantação e funcionamento do CME serão oriundos de dotação própria e consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMUED.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias de agosto do ano de 1997.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 11 de agosto de 1997.

  
PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda